

**Embargado: Construtora Andrade Gutierrez S/A**

Advogado: Humberto Theodoro Neto (71709/MG)

Advogada: Isadora de Assis e Souza (118099/MG)

Advogado: Pedro Arthur Rezeck Braga Hibner (192423/MG)

Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira**11 - 0002240-42.2021.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível****Suscitante: Exma. Desdora. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.****Suscitado: Juiz de Direito Dr. Henrique Veiga Lima (Juiz substituto em 2 Grau).****Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira****12 - 0002445-71.2021.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível****Suscitante: Juíza de Direito Substituta Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha.****Suscitado: Exmo. Desdor. Cláudio César Ramalheira Roessing.****Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira****PROCESSO ADMINISTRATIVO - SAJ****13 - 0201603-85.2014.8.04.0022 - Processo Administrativo Disciplinar****Requerente: T. P. T. J. A**

Interessado: C. G. do T. de J. do E. do A.

Requerido: R. G. da S. J.

Defensor: Maurílio Casas Maia (6056/AM)

Defensora: Maria Domingas Gomes Laranjeira (1239/AM)

Advogado: Fábio Augustinho da Silva (2776/AM)

Advogada: Larissa Ladislau da Silva (8276/AM).

Advogado: Fabio Luis Sanches de Paula (8879/AM).

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira**Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil**

Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Sustentação oral: **Requerido: R. G. da S. J.**

Advogado: Fábio Augustinho da Silva (2776/AM)

Conclusão de Acórdãos

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0001009-14.2020.8.04.0000. **Embargante:** O ESTADO DO AMAZONAS. **Embargado:** ELIZIANE LIMA DA SILVA. **Advogados:** Drs. Álvaro da Trindade Garcia Filho (OAB/AM nº 6.236), Cleyton Rafael Martins do Amaral (OAB/AM nº 11.691) e Frederico Santos Paiva (OAB/AM nº 6.569). **Relator:** Desdor. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA. **Procurador de Justiça:** Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA FORA DOS NÚMEROS PREVISTOS NO EDITAL. SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS. PRETERIÇÃO ARBITRÁRIA CARACTERIZADA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO NO JULGADO. AUSÊNCIA. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - Os embargos de declaração, como sabido, são cabíveis nas hipóteses de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, conforme dispõe o art. 1.022, I, II e III, do CPC/15. - Todas as indagações constantes nos autos do mandamus foram analisadas de forma expressa, clara e com fundamentação adequada por esta Corte, ademais de estar em conformidade com as provas produzidas nos autos, inexistindo vício a ser sanado. - Assim, não se verifica hipótese autorizadora da oposição de embargos declaratórios, pois ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido. A questão do não enfrentamento dos argumentos trazidos nos autos de - o surgimento de 2 cargos vagos não seriam suficientes para alcançar a posição da impetrante e também de que a classificação da impetrante se deu fora do número de vagas previstas no edital do concurso a afastar seu direito subjetivo à nomeação apontadas pelo ente federativo estadual embargante foi analisada de forma expressa, clara e com fundamentação adequada por esta Corte, inexistindo, desse modo, vício a ser sanado. As demais ilações acerca das contratações temporárias e comissionados não há indicação que tem condão de mudar o entendimento adotado pelo Pleno deste Tribunal de Justiça. - Manifesta intenção de reanálise dos elementos dos autos e rediscussão do mérito da demanda, objetivos vedados em sede de embargos de declaração (art. 1.022 do CPC/2015). - Além disso, consoante a jurisprudência do c. STJ, "não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram. Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução" (EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1265074/SC, DJe 19/12/2017). **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.** **ACORDAM** o Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração, consoante relatório e voto que acompanham a presente decisão, dela fazendo parte integrante. **DECISÃO:** : "Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu REJEITAR os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator." **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdores. Ari Jorge Moutinho da Costa, Relator, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Délcio Luís Santos, Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo e Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juza de Direito convocada. **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Desdores. Cláudio César Ramalheira Roessing, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Anselmo Chixaro e Joana dos Santos Meirelles. **IMPEDIDO:** Des. Elci Simões de Oliveira. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Sessão Plenária realizada no dia 27.07.2021